

O CONTROLE DE LEGALIDADE DE ACORDO COM A LEI Nº 13.964/2019: UMA ANÁLISE DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ SINGULAR FRENTE AO INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS

LEGALITY CONTROL ACCORDING TO LAW Nº 13,964/2019: AN ANALYSIS OF THE IMPARTIALITY OF THE SINGLE JUDGE IN FRONT OF THE INSTITUTE OF THE JUDGE OF GUARANTEES

CONTROL DE LEGALIDAD SEGÚN LA LEY Nº 13.964/2019: UN ANÁLISIS DE LA IMPARCIALIDAD DEL JUEZ ÚNICO ANTE EL INSTITUTO DEL JUEZ DE GARANTÍAS

Edimilson Cosme dos Santos¹
Bruno Vinícius Nascimento Oliveira²

RESUMO: O Juiz das Garantias, introduzido pela Lei nº 13.964/2019 no Brasil, busca fortalecer as garantias individuais e a imparcialidade nos processos criminais, separando as funções de investigação e julgamento. Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar os desafios jurídicos na implementação do Juiz das Garantias no sistema judicial brasileiro, compreendendo seus impactos e identificando estratégias para superá-los. Os objetivos específicos incluem investigar aspectos operacionais e logísticos da implementação, avaliar a compatibilidade constitucional, examinar os impactos na efetividade processual e identificar entraves e soluções para garantir uma administração da justiça mais ágil. Utilizando abordagem bibliográfica jurídica, esta pesquisa justifica-se pela significativa mudança na condução dos processos criminais, impactando diretamente a proteção dos direitos individuais e a confiança na justiça. Resultados indicam a necessidade de capacitação, aprimoramento da estrutura judiciária, padronização de procedimentos, monitoramento constante, transparência e participação social. A introdução do Juiz das Garantias é crucial para salvaguardar direitos fundamentais, promovendo equidade no sistema de justiça e evitando a concentração excessiva de autoridade. No entanto, desafios práticos devem ser reconhecidos e enfrentados para garantir uma implementação eficaz e adequada às necessidades específicas do sistema jurídico brasileiro.

2108

Palavras-chave: Juiz das Garantias. Implementação. Obstáculos.

ABSTRACT: The Guarantees Judge, introduced by Law No. 13,964/2019 in Brazil, seeks to strengthen individual guarantees and impartiality in criminal proceedings, separating the functions of investigation and judgment. This research has the general objective of analyzing the legal challenges in implementing the Judge of Guarantees in the Brazilian judicial system, understanding its impacts and identifying strategies to overcome them. The specific objectives include investigating operational and logistical aspects of implementation, assessing constitutional compatibility, examining impacts on procedural effectiveness and identifying obstacles and solutions to ensure a more agile administration of justice. Using a legal bibliographical approach, this research is justified by the significant change in the conduct of criminal proceedings, directly impacting the protection of individual rights and confidence in justice. Results indicate the need for training, improvement of the judicial structure, standardization of procedures, constant monitoring, transparency and social participation. The introduction of the Judge of Guarantees is crucial to safeguard fundamental rights, promoting equity in the justice system and avoiding excessive concentration of authority. However, practical challenges must be recognized and faced to ensure effective implementation suited to the specific needs of the Brazilian legal system.

Keywords: Judge of Guarantees. Implementation. Obstacles.

¹Graduando do curso de Bacharelado em Direito, na União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins (UNEST).

²Graduado em Direito, no Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP-ULBRA), Especialista em Direito Penal e Pós-Graduado (Lato-sensu) em Ciências Criminais pela Universidade Federal do Tocantins (UFT).

RESUMEN: El Juez de Garantías, introducido por la Ley nº 13.964/2019 en Brasil, busca fortalecer las garantías individuales y la imparcialidad en los procesos penales, separando las funciones de investigación y sentencia. Esta investigación tiene el objetivo general de analizar los desafíos jurídicos en la implementación del Juez de Garantías en el sistema judicial brasileño, comprender sus impactos e identificar estrategias para superarlos. Los objetivos específicos incluyen investigar aspectos operativos y logísticos de la implementación, evaluar la compatibilidad constitucional, examinar los impactos en la efectividad procesal e identificar obstáculos y soluciones para garantizar una administración de justicia más ágil. Utilizando un enfoque bibliográfico jurídico, esta investigación se justifica por el cambio significativo en la conducción del proceso penal, impactando directamente en la protección de los derechos individuales y la confianza en la justicia. Los resultados indican la necesidad de capacitación, mejoramiento de la estructura judicial, estandarización de procedimientos, seguimiento constante, transparencia y participación social. La introducción del Juez de Garantías es crucial para salvaguardar los derechos fundamentales, promoviendo la equidad en el sistema de justicia y evitando una concentración excesiva de autoridad. Sin embargo, es necesario reconocer y afrontar desafíos prácticos para garantizar una implementación efectiva y adecuada a las necesidades específicas del sistema jurídico brasileño.

Palabras clave: Juez de Garantías. Implementación. Obstáculos.

INTRODUÇÃO

O Juiz das Garantias é um mecanismo legal que visa fortalecer as garantias individuais e a imparcialidade nos processos criminais, separando as funções de investigação e julgamento. Essa divisão tem como objetivo principal evitar possíveis influências inadequadas sobre a condução do processo, assegurando assim um julgamento justo e imparcial.

No Brasil, o Juiz das Garantias foi introduzido pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como ‘Pacote Anticrime’, sancionada em dezembro de 2019. Antes dessa legislação, o juiz encarregado da fase de investigação poderia também ser o mesmo responsável por julgar o caso, o que poderia gerar conflitos de interesse e comprometer a imparcialidade do processo.

Com a implantação do Juiz das Garantias, a responsabilidade pela condução da investigação preliminar e pela autorização de medidas cautelares é atribuída a um juiz distinto daquele que eventualmente decidirá sobre o caso. Dessa forma, busca-se garantir uma maior imparcialidade no processo e uma proteção mais efetiva dos direitos fundamentais dos investigados.

O Problema da pesquisa parte da seguinte visão: "Quais são os principais obstáculos enfrentados na integração efetiva do Juiz das Garantias no sistema jurídico brasileiro e como esses desafios impactam a garantia dos direitos individuais e o devido processo legal?"

Objetivo Geral consiste em analisar os desafios jurídicos enfrentados na implementação do Juiz das Garantias no sistema judicial brasileiro, visando compreender os impactos dessa nova figura jurídica e identificar estratégias para superar tais obstáculos.

Todavia os objetivos específicos consistem em investigar os aspectos operacionais e logísticos envolvidos na implementação do Juiz das Garantias, incluindo questões relacionadas à estruturação dos órgãos judiciários e à distribuição de recursos humanos e materiais; bem como avaliar a compatibilidade constitucional do Juiz das Garantias com os princípios e normas fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, além de examinar os impactos do Juiz das Garantias na efetividade e celeridade processual do sistema judiciário, identificando possíveis entraves e soluções para garantir uma administração da justiça mais ágil e eficiente.

Para alcançar os objetivos desta obra, o presente trabalho utiliza a método de abordagem bibliográfica jurídica, com técnica exploratória, de caráter bibliográfico e documental, tendo como método o dedutivo e técnica de análise de dados qualitativa.

A presente pesquisa é justificada pela alteração e a introdução do Juiz das Garantias no sistema jurídico brasileiro o que representa uma mudança significativa na forma como os processos criminais são conduzidos, tendo repercussões diretas na proteção dos direitos individuais e na confiança da sociedade no sistema de justiça. Em resumo, discutir os desafios associados à implementação do Juiz das Garantias é essencial para garantir uma transição bem-sucedida para esse novo modelo, assegurando assim uma justiça mais imparcial, eficiente e respeitadora dos direitos fundamentais.

A estrutura do trabalho será abordada em 4 capítulos, onde no primeiro capítulo será apresentado o sobre o Juiz das Garantias e sua função e atribuição, no segundo capítulo abordará os desafios encontrados pelo Juiz das garantias elencado em subcapítulos, o terceiro capítulo apresentará os impactos e consequências e no quarto capítulo será apresentado abordagens e soluções a implantação ao Juiz das garantias, finalizando com uma conclusão do apresentado na obra.

MÉTODOS

Este trabalho adota a abordagem bibliográfica jurídica, utilizando técnicas exploratórias que se baseiam em fontes bibliográficas e documentais relevantes para o tema. O método dedutivo é aplicado para extrair conclusões a partir de premissas gerais e específicas. Além disso, a análise de dados qualitativa é empregada para examinar informações detalhadas e contextuais, fornecendo uma compreensão aprofundada dos fenômenos estudados. Essa combinação de métodos permite uma investigação ampla e aprofundada dos desafios e impactos do Juiz das

Garantias no sistema judicial brasileiro, contribuindo para uma análise abrangente e fundamentada.

O JUIZ DAS GARANTIAS (LEI Nº 13.964/2019)

O Juiz das Garantias é uma figura jurídica introduzida no sistema judicial brasileiro com o objetivo de garantir a imparcialidade e a proteção dos direitos individuais durante o processo penal. Seu papel principal consiste na separação das funções de investigação e julgamento, ou seja, o juiz responsável pela fase preliminar da investigação não será o mesmo que eventualmente julgará o caso (MESSA, 2020).

Essa separação busca evitar possíveis influências indevidas sobre o curso do processo, assegurando um julgamento justo e imparcial. Assim, o Juiz das Garantias fica encarregado de conduzir a fase de investigação, autorizando medidas cautelares, como prisões provisórias e busca e apreensão, enquanto outro juiz, denominado juiz do processo, é responsável por conduzir o julgamento propriamente dito.

Para exemplificar melhor, o Juiz das Garantias é um dispositivo legal que foi introduzido no processo penal brasileiro pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como "Lei Anticrime" como já mencionado. Essa legislação trouxe diversas alterações ao Código de Processo Penal, e uma das mais significativas foi a implementação do Juiz das Garantias. Esse modelo estabelece a divisão de responsabilidades entre dois juízes distintos no decorrer do processo penal: um responsável pela fase de investigação, incluindo a decretação de medidas cautelares e autorização de diligências, e outro responsável pelo julgamento do mérito da causa, garantindo assim uma maior imparcialidade e proteção dos direitos fundamentais do acusado.

Neste sentido a autora Ana Flávia Messa exemplifica

A introdução do Juiz de Garantias no Código de Processo Penal tem como intuito a confirmação do sistema processual acusatório no ordenamento jurídico brasileiro, corroborando o que dispõe a Constituição Federal, atualizando as disposições processuais penais, tanto que o artigo 3º-A inserido pela Lei 13.964/2019 é claro ao enfatizar que o “processo penal terá estrutura acusatória”, ao afastar a “iniciativa do juiz na fase de investigação”, e coibir a atuação do juiz na atuação probatória da investigação criminal. Contudo, é importante ressaltar a Lei 13.964/2019 inseriu apenas a função na investigação criminal, ou seja, o juiz de garantias será o magistrado de primeira instância em que o Tribunal competente designar (MESSA, 2020).

Essa divisão de funções visa fortalecer a proteção dos direitos fundamentais dos investigados, garantindo que a investigação seja conduzida de maneira imparcial e respeitando os princípios do devido processo legal. O Juiz das Garantias desempenha, portanto, um papel crucial na promoção da justiça e na salvaguarda dos direitos individuais no sistema judicial brasileiro.

Guilherme de Souza Nucci leciona que:

A Lei 13.964/2019 criou a função de juiz das garantias, mas não o cargo. Nem seria cabível fazê-lo. Portanto, cuida-se de uma atividade do Tribunal ao qual pertença o juiz de primeira instância a ser designado como juiz das garantias. Há Comarcas em que funciona um setor formado somente de magistrados que lidam com os inquéritos policiais (ex.: em SP, capital, o Departamento de Inquéritos Policiais – DIPO). Serão eles os juízes das garantias. Porém, em outras Comarcas, cabe à direção do Tribunal apontar o juiz competente para essa função. Imagine-se uma Comarca em que existem três Varas Criminais. Deve designar-se o juiz da 1.^a Vara para ser o juiz das garantias da 3.^a Vara; o da 2.^a será o juiz das garantias da 1.^a; e o da 3.^a será o juiz das garantias da 1.^a. Enfim, formar-se um sistema de rodízio. (NUCCI, 2020, p. 304).

Assim, a Lei 13.964/2019, que ficou conhecida como ‘Pacote Anticrime’, veio com o objetivo de introduzir uma série de alterações no sistema penal brasileiro. Dentre tais mudanças principais, destacam-se: o Aperfeiçoamento do Sistema de Justiça Criminal; Medidas de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado; a Introdução do Juiz das Garantias; o Aprimoramento das Medidas Cautelares e do Sistema Recursal; e Disposições sobre Interrogatório por Videoconferência e Acordo de Não Persecução Penal (NUCCI, 2020).

As mudanças citadas anteriormente são algumas das principais medidas e alterações introduzidas pela Lei 13.964/2019, que visa modernizar e aprimorar o sistema de justiça criminal brasileiro, promovendo maior eficácia no combate à criminalidade e garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

2112

É cabível também observar que, como foi amplamente divulgado, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu em sessão, no ano de 2023, que a alteração no Código de Processo Penal que instituiu o juiz das garantias é ‘constitucional’, ficando determinado que a regra é de aplicação obrigatória, cabendo aos estados, ao Distrito Federal e à União definir o formato em suas respectivas esferas (JUSBRASIL, 2023).

DESCRIÇÃO DOS DESAFIOS JURÍDICOS

RECURSOS HUMANOS E CAPACITAÇÃO

A implementação do Juiz das Garantias marca um marco significativo no sistema jurídico, introduzindo uma nova camada de proteção aos direitos individuais e garantindo um julgamento mais justo e imparcial. No entanto, esse avanço não vem sem seus próprios desafios, especialmente no que diz respeito à necessidade premente de treinar e capacitar juízes, advogados e outros profissionais do sistema judicial.

Partindo desta premissa o autor Gustavo Charneski Mendes aborda sobre algumas observações a respeito da falta de capacitação de tais juízes e inconstitucionalidades.

A primeira alegação de inconstitucionalidade se refere a questão formal da lei, em relação aos artigos 3º-A e 3º-F, sob o fundamento de que as alterações promovidas pelo pacote anticrime ensejam a reorganização estrutural do poder judiciário, e quando se trata sobre essa matéria, a competência é privativa do próprio judiciário, conforme o artigo 96 da Carta Magna. [...] Foi também outra alegação crítica o fator relacionado a imparcialidade dos juízes no atual sistema brasileiro, argumentado pelos autores da ação que, a divisão de atribuições pelos magistrados entre aquele que atuará na fase investigativa e o outro na fase de instrução, acaba criando uma presunção de parcialidade entre os nobres julgadores, não sendo essa a medida mais adequada para garantir a imparcialidade (MENDES, 2022).

O Juiz das Garantias, ao separar a fase de investigação da fase de julgamento, exige uma compreensão profunda dos princípios legais envolvidos e uma abordagem mais sensível às garantias fundamentais dos cidadãos. Conforme os autores Sousa et al (2022) “a imparcialidade do juiz é um princípio fundamental em qualquer sistema jurídico. A imparcialidade é um componente essencial para garantir a confiança da sociedade no sistema de justiça e na tomada de decisões judiciais.” Portanto, a capacitação adequada se torna crucial para garantir que os profissionais envolvidos estejam preparados para lidar com as complexidades desse novo sistema.

Primeiramente, os juízes precisam ser treinados para interpretar e aplicar corretamente as disposições legais relacionadas ao Juiz das Garantias, garantindo assim que os direitos individuais sejam protegidos durante a fase de investigação. Isso inclui entender a extensão das responsabilidades do Juiz das Garantias, suas limitações e a interação com outras autoridades judiciais (MENDES, 2022).

Além disso, os advogados também devem ser capacitados para adaptar suas estratégias de defesa ao novo contexto introduzido pelo Juiz das Garantias. Eles devem ser capazes de aproveitar ao máximo as salvaguardas oferecidas por esse sistema, garantindo que seus clientes recebam um julgamento justo desde o início do processo (LYRA, 2022).

Não menos importante, outros profissionais do sistema judicial, como promotores, investigadores e funcionários do tribunal, também devem ser treinados para lidar com as mudanças trazidas pelo Juiz das Garantias. Eles precisam entender suas funções e responsabilidades dentro desse novo paradigma legal, assegurando que as investigações sejam conduzidas de forma justa e transparente (LYRA, 2022).

Em suma, os desafios jurídicos na implementação do Juiz das Garantias são inegáveis, mas podem ser superados com a devida capacitação e treinamento dos profissionais do sistema judicial. Somente através desse investimento em conhecimento e habilidades pode-se garantir a eficácia e a legitimidade desse importante avanço no direito penal.

INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

A experiência do Juiz das Garantias envolve uma série de desafios jurídicos associados à necessidade de sistemas robustos de Tecnologia da Informação para garantir seu funcionamento eficaz. Este conceito exige uma coordenação precisa e eficiente em tempo real de várias funções e partes envolvidas no processo judicial. Portanto, sistemas de TI desempenham um papel fundamental no suporte a essa coordenação por meio da comunicação entre juízes, promotores, advogados e outras partes interessadas, garantindo também o acesso seguro e rápido a todas as informações relevantes do caso (LYRA, 2022).

A implementação eficaz do Juiz das Garantias depende da capacidade desses sistemas de gerenciar e controlar o fluxo de dados, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações. Além disso, sistemas de TI robustos são essenciais para garantir a transparência do processo, permitindo o acompanhamento adequado das etapas da investigação e do julgamento por todas as partes envolvidas (SOUSA et al., 2022).

Por fim, sistemas de TI eficientes podem muito bem evitar problemas como atrasos no processo, perda de documentos importantes ou erros de comunicação, garantindo que a separação das funções do Juiz das Garantias seja implementada de forma tranquila e eficaz. Como a reforma em contexto ainda é muito factível e permanente, é considerando oportuna a implementação em vários locais de também desafios de infraestrutura necessários (LYRA, 2022).

COMPLEXIDADE PROCEDIMENTAL

A implementação do Juiz das Garantias introduz mudanças significativas nos procedimentos judiciais, exigindo adaptação por parte de todas as partes envolvidas no sistema jurídico. Estas mudanças incluem a separação das funções investigativas e judiciais, o que pode criar desafios adicionais para os profissionais do direito (MESSA, 2020).

Um dos principais desafios é garantir uma compreensão clara e uniforme das novas práticas entre juízes, promotores, advogados e outros profissionais judiciais. Isto requer formação e educação adequadas sobre os novos procedimentos e responsabilidades do Juiz de Garantias (JUNIOR, 2020).

Assim, a implementação bem-sucedida do Juiz das Garantias depende da coordenação eficiente entre diferentes atores do sistema judicial, o que pode ser complicado devido à natureza fragmentada e hierárquica do sistema legal (JUNIOR, 2020).

Outro desafio é garantir que os recursos e infraestrutura necessários estejam disponíveis para apoiar a separação das funções do Juiz das Garantias. Isso inclui sistemas de Tecnologia da Informação (TI) adequados para gerenciar o fluxo de informações e documentos entre as diferentes fases do processo judicial (MESSA, 2020).

Além disso, a introdução do Juiz das Garantias pode aumentar a carga de trabalho dos profissionais do sistema judicial, especialmente durante a fase de investigação, quando o juiz precisa revisar e autorizar medidas como mandados de busca e apreensão (MESSA, 2020).

Sendo assim, os desafios jurídicos na implementação do Juiz das Garantias estão intrinsecamente ligados às mudanças nos procedimentos judiciais e exigem uma adaptação cuidadosa e coordenada por parte de todos os envolvidos no sistema legal (MENDES, 2022).

CUSTOS FINANCEIROS

A implementação do Juiz das Garantias representa um avanço significativo no sistema judicial, reforçando as garantias individuais e promovendo uma maior imparcialidade nos processos judiciais. No entanto, é inegável que a introdução desse sistema acarreta custos financeiros consideráveis, tanto na fase inicial de implementação quanto na manutenção contínua do mesmo. Apesar disso, é crucial reconhecer que esses custos são um investimento necessário para fortalecer o Estado de Direito e promover uma sociedade mais justa e equitativa (MENDES, 2020).

2115

Em primeiro lugar, a implementação do Juiz das Garantias requer investimentos significativos em infraestrutura tecnológica, incluindo sistemas de Tecnologia da Informação (TI) robustos para gerenciar o fluxo de informações entre os diferentes atores do sistema judicial. Esses sistemas devem ser capazes de garantir a segurança e a confidencialidade dos dados, além de facilitar a comunicação eficiente entre juízes, promotores, advogados e outros profissionais envolvidos no processo (SOUSA et al., 2022).

Além disso, a capacitação e o treinamento adequados de juízes, advogados e funcionários do sistema judicial representam um custo adicional significativo. É essencial garantir que todos os profissionais envolvidos no processo tenham um entendimento claro das novas práticas introduzidas pelo Juiz das Garantias, bem como das implicações legais e éticas associadas a essas mudanças, tal pensamento vai de acordo com o que a autora Benkendorf (2022) aborda em sua obra.

Outro fator a ser considerado são os custos operacionais contínuos do sistema do Juiz das Garantias, incluindo despesas com pessoal, manutenção de infraestrutura e realização de atividades de supervisão e controle. Embora esses custos possam representar um ônus financeiro significativo para o Estado, é importante reconhecer que o fortalecimento das garantias individuais e a promoção da equidade no sistema judicial são objetivos que justificam esse investimento (SILVEIRA; COMAR, 2023).

Além disso, é crucial considerar os benefícios econômicos de longo prazo que podem advir da implementação do Juiz das Garantias. Um sistema judicial mais justo e transparente pode aumentar a confiança dos cidadãos na instituição judiciária, promovendo um ambiente mais favorável para investimentos e o desenvolvimento econômico (MENDES, 2022).

Em suma, embora os custos da implementação e manutenção do sistema do Juiz das Garantias sejam significativos, são um investimento necessário para fortalecer o Estado de Direito e promover uma sociedade mais justa e equitativa. Esses custos devem ser vistos como parte integrante do compromisso de garantir a eficácia e a legitimidade do sistema judicial (SILVEIRA; COMAR, 2023).

RESISTÊNCIA INSTITUCIONAL

Os desafios jurídicos na implementação do Juiz das Garantias frequentemente encontram resistência dentro do próprio sistema judicial, e compreender as razões por trás dessas resistências é fundamental para superá-las (SILVEIRA; COMAR, 2023).

Do ponto de vista da Benkendorf (2022), uma das razões mais comuns para a resistência é a mudança cultural e institucional que o Juiz das Garantias representa. Muitos profissionais do direito estão acostumados com um sistema em que o mesmo juiz atua tanto na fase de investigação quanto na fase de julgamento. A introdução do Juiz das Garantias exige uma redefinição de papéis e responsabilidades, o que pode gerar desconforto e resistência entre os membros do sistema judicial.

Além disso, a implementação do Juiz das Garantias pode ser vista como uma ameaça aos interesses e poderes estabelecidos dentro do sistema judicial. Por exemplo, promotores e juízes que tradicionalmente detêm autoridade sobre o processo inteiro podem resistir à ideia de compartilhar esse poder com um novo juiz especializado em garantir os direitos individuais dos acusados (MESSA, 2020).

Outra razão para a resistência pode ser a falta de compreensão sobre os benefícios e objetivos do Juiz das Garantias. Muitos profissionais do direito podem não estar plenamente informados sobre como o novo sistema pode melhorar a equidade e a transparência do processo judicial, levando a uma relutância em adotar essa mudança (SILVEIRA; COMAR, 2023).

Contudo, questões práticas, como a sobrecarga de trabalho e a necessidade de investimentos em infraestrutura e treinamento, também podem contribuir para a resistência à implementação do Juiz das Garantias.

Em resumo, as resistências dentro do sistema judicial à implementação do Juiz das Garantias são multifacetadas e exigem uma abordagem cuidadosa e colaborativa para serem superadas. É essencial abordar essas resistências de maneira proativa, garantindo que todos os envolvidos entendam os benefícios do novo sistema e estejam preparados para enfrentar os desafios que possam surgir durante o processo de implementação (SILVEIRA; COMAR, 2023).

IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS

A implementação do Juiz das Garantias no sistema jurídico brasileiro trouxe consigo uma série de desafios que impactam diretamente a garantia dos direitos individuais e o devido processo legal. Esses obstáculos refletem não apenas questões práticas, mas também jurídicas e estruturais que precisam ser enfrentadas para assegurar a efetividade desse dispositivo e a proteção dos direitos dos cidadãos (ARAS, 2022).

Um dos principais obstáculos é a própria estrutura do sistema judiciário brasileiro. A divisão de competências entre dois juízes para diferentes fases do processo pode gerar complexidade e burocracia, especialmente em um contexto em que há escassez de recursos e sobrecarga de trabalho nos tribunais. Essa duplicidade de funções pode levar a atrasos nos procedimentos, prejudicando a celeridade processual e, conseqüentemente, a efetividade da justiça (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS, 2020).

A implementação do Juiz das Garantias exige uma mudança cultural significativa no meio jurídico. Muitos profissionais do direito ainda não estão totalmente familiarizados com esse novo modelo e podem encontrar resistência ou dificuldades para se adaptar a ele. Isso pode levar a inconsistências na aplicação da lei e na interpretação dos procedimentos, afetando a uniformidade e a previsibilidade das decisões judiciais (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS, 2020).

Outro desafio importante é a necessidade de garantir a imparcialidade dos juízes envolvidos no processo. A designação aleatória do Juiz das Garantias busca assegurar essa

imparcialidade, mas é preciso garantir que o sistema de distribuição de processos seja eficiente e transparente, evitando qualquer possibilidade de influência externa ou favorecimento indevido (MESSA, 2020).

Ademais, a falta de estrutura e recursos adequados pode comprometer a eficácia do Juiz das Garantias. É essencial garantir que os juízes tenham acesso a informações completas e atualizadas sobre os casos que estão sob sua responsabilidade, além de contar com equipes de apoio capacitadas para auxiliá-los na condução dos processos (SILVEIRA; COMAR, 2023).

Do ponto de vista dos direitos individuais, a ineficiência na implementação do Juiz das Garantias pode resultar em violações dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. A demora na conclusão dos processos pode levar à prisão prolongada de indivíduos, mesmo antes de uma sentença condenatória, o que contraria o princípio da presunção de inocência (ARAS, 2022).

Além disso, a falta de clareza ou uniformidade na aplicação do Juiz das Garantias pode abrir espaço para interpretações divergentes e arbitrariedades, prejudicando a confiança da população no sistema de justiça e minando a credibilidade das decisões judiciais (MENDES, 2020).

Assim, para superar esses obstáculos e garantir a efetividade do Juiz das Garantias, são necessárias medidas que visem à capacitação dos profissionais do direito, à modernização da estrutura judiciária, à promoção da transparência e ao fortalecimento das garantias processuais. Somente assim será possível assegurar que esse dispositivo cumpra seu papel de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos e contribuir para a construção de um sistema de justiça mais justo e democrático.

ABORDAGEM DE SOLUÇÕES POTENCIAIS

Para superar os desafios de implementação do Juiz das Garantias no Brasil e garantir sua efetividade, é necessário adotar uma abordagem abrangente que leve em consideração tanto aspectos práticos quanto jurídicos.

Algumas soluções em potencial incluem, Capacitação e Treinamento: Investir em programas de capacitação e treinamento para juízes, promotores, advogados e demais profissionais do direito é fundamental para garantir uma compreensão adequada do papel e das responsabilidades do Juiz das Garantias. Isso inclui workshops, cursos e material educativo específico sobre o funcionamento desse dispositivo.

Aprimoramento da Estrutura Judiciária: É essencial promover investimentos na infraestrutura do sistema judiciário, fornecendo recursos adequados, tecnologia e pessoal para

garantir a eficiência e a celeridade dos processos. Isso inclui a informatização dos tribunais, a contratação de mais servidores e a melhoria das condições de trabalho dos profissionais do direito (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS, 2020).

Padronização de Procedimentos: Estabelecer diretrizes claras e uniformes para a aplicação do Juiz das Garantias pode ajudar a evitar interpretações divergentes e garantir a consistência nas decisões judiciais. Isso pode ser feito por meio da elaboração de manuais de boas práticas e da promoção de debates e discussões entre os operadores do direito (BENKENDORF, 2022).

Monitoramento e Avaliação Constantes: Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade do Juiz das Garantias é essencial para identificar possíveis problemas e realizar ajustes necessários ao longo do tempo. Isso pode incluir a realização de auditorias periódicas, pesquisas de satisfação e análises estatísticas sobre a atuação dos juízes (SILVEIRA; COMAR, 2023).

Transparência e Participação Social: Promover a transparência no funcionamento do sistema judiciário e envolver a sociedade civil no processo de implementação do Juiz das Garantias pode contribuir para aumentar a confiança no sistema de justiça e garantir sua legitimidade. Isso pode ser feito por meio da divulgação de informações sobre os casos em andamento, da realização de audiências públicas e da criação de canais de comunicação direta com a população (ARAS, 2022).

2119

Aprimoramento da Legislação: Revisar e aprimorar a legislação relacionada ao Juiz das Garantias para garantir sua compatibilidade com a Constituição e com os tratados internacionais de direitos humanos é crucial. Isso pode envolver a realização de debates no Congresso Nacional e a consulta a especialistas em direito constitucional e penal (MENDES, 2020).

Ao adotar essas soluções em conjunto, o Brasil pode enfrentar os desafios de implementação do Juiz das Garantias de forma eficaz, garantindo a proteção dos direitos individuais e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Além disso, é de grande importância avaliar os prazos fixados pelo Supremo Tribunal Federal para a implantação do juiz das garantias pelos tribunais, uma vez que é de extrema importância para garantir a efetividade e a aplicação adequada desse novo instituto no sistema de justiça brasileiro. Esses prazos proporcionam uma orientação clara e um cronograma para que os tribunais se adequem às mudanças legais, permitindo uma transição suave e organizada para a implementação do juiz das garantias. Contudo, a definição de prazos também contribui para a

segurança jurídica e para o respeito ao devido processo legal, assegurando que as partes envolvidas tenham seus direitos protegidos de maneira eficaz durante todo o processo judicial.

Está em elaboração, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), um texto que servirá de base para regulamentar o funcionamento do trabalho dos juízes das garantias, criados pela Lei 13.964/2019 (pacote anticrime). A primeira reunião do grupo de trabalho, que conta com representantes do Sistema de Justiça, ocorreu na quinta-feira (8/2), na sede do CNJ, em Brasília. Até julho, o grupo deve apresentar um texto que oriente o Judiciário na implementação da lei que prevê a atuação dos juízes das garantias em relação ao controle de legalidade da investigação criminal e à preservação dos direitos individuais de investigados e investigadas (CNJ, 2024).

É observável que o prazo fixado pelo Supremo Tribunal Federal para implementação do prazo de 12 meses, prorrogáveis por mais 12, para que os Estados, o Distrito Federal e a União definam o formato em suas respectivas esferas.

[...] A decisão, em quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305), dá prazo de 12 meses, prorrogáveis por outros 12, para que leis e regulamentos dos tribunais sejam alterados para permitir a implementação do novo sistema a partir de diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O prazo começa a contar a partir da publicação da ata do julgamento (STF, 2023).

Durante os estudos realizados nesta obra, foram possíveis identificar algumas regiões que já realizaram a regulamentação e implantação do juiz das garantias, como ocorrido com a Justiça Federal da 3ª Região

A presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), desembargadora federal Marisa Santos, assinou, nesta quarta-feira (31/1), a Resolução CJF3R nº117/2024, que dispõe sobre a implantação do juiz das garantias na varas com competência criminal da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e Mato Grosso do Sul. A resolução disciplina o funcionamento do instituto criado pela Lei 13.964/2019, considerando, ainda, o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305. A norma ressalta as peculiaridades locais e a distância entre as sedes das subseções judiciárias, em especial na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. O ato normativo foi elaborado a partir dos trabalhos de comissão designada pela Presidência do Tribunal para apresentar estudo e propor adequações da Justiça Federal da 3ª Região em virtude da publicação da Lei 13.964/2019. A equipe foi composta pelos desembargadores federais Nino Toldo (coordenador), Ali Mazloun, Renata Lotufo e Alessandro Diaferia e pelos juízes federais Raecler Baldresca, Roberto Lemos e Bruno Cezar da Cunha Teixeira [...] (CNJ, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação do juiz de garantias é crucial para salvaguardar os direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos em processos criminais. Ao separar as funções de instrução e julgamento, promove-se uma maior imparcialidade e equidade no sistema de justiça, prevenindo influências indevidas que poderiam comprometer a isenção do juiz encarregado do julgamento. Dessa maneira, o juiz de garantias desempenha um papel fundamental na preservação da integridade do processo penal.

Além disso, a introdução do juiz de garantias promove um equilíbrio de poderes no sistema judiciário, evitando a concentração excessiva de autoridade em um único magistrado. A supervisão efetiva do processo penal requer essa divisão de funções, baseada em análises criteriosas das evidências e em uma condução adequada da investigação, sempre respeitando os direitos do investigado. Isso contribui para aprofundar e fortalecer o processo investigativo como um todo.

No entanto, é essencial reconhecer os possíveis desafios práticos que podem surgir com a implementação do juiz de garantias. Garantir recursos adequados, como a contratação de mais juízes e a provisão de capacitação necessária, é fundamental para lidar com essa nova estrutura. Além disso, a separação de funções e a comunicação entre os dois juízes podem apresentar complexidades que potencialmente impactam a celeridade processual.

Portanto, é imperativo realizar uma análise detalhada e uma avaliação cuidadosa dos impactos e da viabilidade de implementar o juiz de garantias. Isso envolve considerar os benefícios para a proteção dos direitos individuais e a imparcialidade, ao mesmo tempo em que se prepara para enfrentar os desafios práticos que possam surgir no decorrer do processo. Essa análise deve ser adaptada às particularidades e ao contexto jurídico de cada país, garantindo uma implementação eficaz e adequada às necessidades específicas de cada sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

ARAS, V. **Os prós e contras do juiz de garantias: sem as correções de prazo, forma e rumo, instituído será um juiz de fantasia produtor de nulidades de verdade.** Jota. 14 fev. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-pros-e-contras-do-juiz-de-garantias-14022020>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS. **Resposta ao Grupo de Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça, destinado a analisar os impactos da Lei nº 13.964/2019.** Brasília: Distrito Federal. 2020. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/01/AMB_CNJ_Manifestac%C3%A7%C3%A3o_Juiz_-das_-Garantias-versa%C3%83o-final-Assinada.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

BENKENDORF, Á. C. **JUIZ DAS GARANTIAS E BARGANHA NO BRASIL: DAS PERSPECTIVAS LATINO-AMERICANAS AOS DESAFIOS NA REFORMA GLOBAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO.** 2022.

BRASIL. **LEI 13.964,** de 24 de dezembro de 2019. Disponível aqui http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. [CNJ]. **CNJ estuda normas que padronizam atuação dos juízes das garantias.** 9 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-estuda-normas-que-padronizam-atuacao-dos-juizes-das-garantias/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. [CNJ]. **Justiça Federal da 3ª Região regulamenta implantação do juiz das garantias.** 1 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-federal-da-3a-regiao-regulamenta-implantacao-do-juiz-das-garantias/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

JUNIOR, A, L. **Direito processual penal.** 17. Ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2020.

JUSBRASIL. 2023. **O STF E O JUIZ DAS GARANTIAS: CRÔNICA DE UMA MORTE ANUNCIADA.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-stf-e-o-juiz-das-garantias-cronica-de-uma-morte-anunciada/1942884066>. Acessado em 18 abr. 2024.

LYRA, P. P. S. **Soluções práticas para a implementação do juiz das garantias no poder judiciário nacional.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/48531>. Acessado em 15 abr. 2024.

MENDES, G. **Os impactos jurídicos e econômico do instituto do juiz das garantias no poder judiciário.** 2022.

MESSA, A. F. **A lei 13.964/2019 e a inserção do juiz de garantias no ordenamento jurídico brasileiro: um estudo sobre suas características e desafios de sua implementação.** 2020.

NUCCI, G. S. **Curso de direito processual penal**/Guilherme de Souza Nucci. – 17. ed. – Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2020.

SILVEIRA, M. A, N.; COMAR, D, N, M. **O juiz de garantias e o Supremo Tribunal Federal: uma vitória de Pirro.** Boletim IBCCRIM, [S. l.], v. 31, n. 373, [s.d.]. DOI: 10.5281/zenodo.10188775. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/781. Acesso em: 20 abr. 2024.

SOUSA, D. J. C, et al. **Juiz de Garantias: fundamentação jurídica e dificuldades na implementação.** Revista Jurídica das Faculdades Integradas de Patos, v. 5, n. 1, p. 283-295, 2022.

SUPREMO TRIBUNAL DE REVISTA. **STF considera obrigatória implementação do juiz das garantias.** Brasília: Distrito Federal. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512751&ori=1>. Acesso em: 25 abr. 2024.